



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 11/2026**

Plenário | 03.06.2026

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA – ADITAMENTO	>> 3
Gestão de quadros / Comissões de Serviço	>> 3
Movimento	>> 3
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 5



Presenças

■ Presidente

Senhor Vice-Procurador-Geral da República, Dr. **Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho**.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, **Drs. Helena de Jesus Fernandes Gonçalves, José Norberto Ferreira Martins, António Augusto Tolda Pinto e José Carlos Ribeiro da Cruz Laia Franco**;

Procurador-Geral-Adjunto, **Dr. Pedro Alexandre do Carmo Martins Fernando**;

Procuradores da República, **Dr.ªs Sónia Marina de Pinho Esteves Ferreira, Ana Paula Lopes Leite, Raquel Alexandra Alves da Encarnação, Maria Leonor Queiroz Pereira Gil Ribeiro Cardiga, Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota Carvas Rocha e Isabel Maria Rodrigues Cardoso**;

Membros eleitos pela Assembleia da República, **Drs. Fernando Jorge de Loureiro de Reboredo Seara, Fernando José da Silva, Vânia Gonçalves Álvares, Pedro Miguel Neves de Sousa e Cristiana Alexandra Vaz Ramos da Silva**.

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: **Professora Doutora Susana Maria Aires de Sousa e Dr. Bernardo Castro Caldas**

■ Secretária

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, **Dr.ª Carla Cristina Carvalho da Costa**.



Conselho Superior do Ministério Público

Participaram por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, os Drs. Norberto Martins, Tolda Pinto, José Laia Franco, Pedro do Carmo, Sónia Ferreira, Ana Paula Leite, Raquel Encarnação, Maria Leonor Cardiga, Maria Raquel Mota, Isabel Cardoso, Fernando Silva, Vânia Álvares, Pedro Neves de Sousa, Alexandra Vaz e Professora Susana Aires de Sousa.

Esteve ausente o Dr. Bernardo Castro Caldas.

■ ORDEM DO DIA – ADITAMENTO

Gestão de quadros / Comissões de Serviço

Ponto único

O CSMP deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 180.º, n.º 1, alínea a), do EMP, em proceder à cessação da nomeação, em comissão de serviço, como Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Leiria do Senhor Procurador da República, **João Valente dos Santos**, com efeitos a 27 de julho 2026.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

Movimento

1. O CSMP deliberou, por maioria, aprovar o Aviso do movimento de Magistrados do Ministério Público e respetivos Anexos.

Apresentação: Maria Raquel Mota

Votaram contra as Sr.ªs Conselheiras, Dr.ªs Sónia Ferreira, Ana Paula Leite, Raquel Encarnação, Maria Leonor Cardiga, Maria Raquel Mota e Isabel Cardoso, que apresentaram declaração de voto.

[Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Sónia Ferreira](#)

[Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Ana Paula Leite](#)

[Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Raquel Encarnação](#)



Conselho Superior do Ministério Público

[Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Maria Leonor Cardiga](#)

[Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Maria Raquel Mota](#)

[Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Isabel Cardoso](#)

A sessão teve início às 10h40 e encerrou pelas 13h50.



DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 1

Declaração de voto da Sr.^a Conselheira, Dr.^a Sónia Ferreira

Não obstante a decisão de mandar o Grupo de Trabalho de preparação do movimento de Magistrados do M.P. para apresentar proposta no sentido de manter inalterado o alargamento dos conteúdos funcionais aprovado no ano passado ter sido aprovada por maioria de votos no CSMP, e não sendo nunca demais enaltecer a árdua tarefa do referido grupo de trabalho, a verdade é que continuamos a entender que tal alargamento não satisfaz os interesses da justiça e do Ministério Público.

Com efeito, se concordamos que havia, efetivamente, lugares cujo conteúdo funcional tinha que ter sido revisto e alterado por uma questão de justiça equitativa e de otimização de recursos humanos, a verdade é que a alteração levada a cabo, nos moldes em que o foi, significa uma completa subversão do princípio ínsito ao Estatuto do Ministério Público, qual seja, o princípio da especialização.

Na verdade, a criação de lugares com competência, simultaneamente, de família e crianças e DIAP, ou Juízo de Trabalho e DIAP, ou Central/local Cível e DIAP – e de modo mais ou menos generalizado por todo o país – traduz-se numa subversão de tal princípio e algo que não deveria ser efetuado sem, pelo menos, uma reflexão séria e partilhada por todos os Magistrados.

Por outro lado, entendemos que a menção, no aviso de abertura do movimento, Alínea E, a “1) Nos termos do disposto no artigo 80.º do Estatuto do Ministério Público e da Portaria n.º 92/2019, de 28 de março, e 229/2026/1, de 22 de maio, são agregados os seguintes lugares: (...)” não satisfaz o disposto no n.º 3, do citado artigo 80.º, na medida em que não especifica quais as necessidades de serviço nem quais os valores de referência processual que justificam tal agregação. A mera referência à norma em apreço não satisfaz, no nosso modesto entendimento, a necessidade de fundamentação da decisão que esteve na base da referida agregação.

Por outro lado ainda, não obstante o número de lugares de efetivo a concurso seja substancialmente superior ao número apresentado a concurso no ano transato, a verdade é que ainda se preveem alguns lugares de “auxiliar” que existem nesses mesmos moldes há mais de 5 anos. São os casos, por exemplo, de Vila Nova de Famalicão e Santa Maria da Feira.

E, se os lugares em causa são necessários (e os VRP’s assim o dizem), não faz sentido não permitir a estabilização dos quadros de cada uma das comarcas/núcleos – com todos os prejuízos que daí advêm, quer para os Magistrados envolvidos, quer ainda, e sobretudo, para o serviço.

Acredito que não é esse, de todo, o espírito do artigo 154.º, do E.M.P.

Por fim, e se consideramos positiva a criação de lugares a que alude o artigo 107.º, do ROFTJ, a verdade é que os mesmos só fazem sentido quando os quadros de cada uma das comarcas se encontram já preenchidos (servindo tal lugar para, efetivamente, recuperar pendências ou suprir necessidades



pontuais de acréscimo de serviço); ora, percorrendo o aviso de abertura do movimento, não podemos de todo concordar com a extinção, por um lado, de lugares em algumas comarcas e, por outro, com a criação destes lugares.

Em suma, estando inteiramente de acordo que a insuficiência de Magistrados do MP é gravíssima e que é tarefa hercúlea gerir os poucos recursos humanos existentes, por um lado e, por outro, que a divisão de serviço, em alguns lugares (e atendendo aos respetivos conteúdos funcionais) não era a mais justa nem equitativa, entendemos que o caminho não deveria ter sido este – pelo menos, não sem uma reflexão profunda, generalizada e que tivesse envolvido todos os Magistrados do MP.

Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Ana Paula Leite

Pese embora tenha integrado o grupo de trabalho do Movimento, não posso concordar com determinados critérios adotados no Aviso de Movimento e respetivos Anexos, pelas seguintes razões:

I – Alteração de conteúdos funcionais:

- a) *A justificação para a alteração de conteúdos funcionais surge face a uma necessidade de otimização de recursos. Pese embora se admita que em casos muito pontuais e de forma fundamentada, poder-se-ia concordar com (uma reduzida) alteração de alguns conteúdos funcionais na área criminal – representação criminal e DIAP, face à sobrecarga processual dos magistrados que se encontram nos DIAPs – não cremos que as alterações de conteúdo funcional constantes no anexo B do Aviso do Movimento apresentado na reunião de 03.06.2026, reflitam essa análise de forma casuística, individualizada e fundamentada.*

Assim, as alterações de conteúdo funcional patentes no Anexo B são transversais a todas as áreas, misturando áreas de especialização como Família e Local Cível, Trabalho e Central Cível, Comércio e DIAP, alterações face à sua dimensão não se compadecem com alterações pontuais, onde se tivesse detetado um desequilíbrio de volume processual a cargo dos magistrados, com necessidade de correção desse volume processual.



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

- b) *Por outro lado, está em curso a elaboração de uma revisão dos VRPS que foram fixados em 2022, com um grupo de trabalho constituído para o efeito. Nessa revisão, cremos – como já defendido em 2022, conforme boletim informativo n.º 20/2022 – dever-se-ia acrescentar um fator de ponderação percentual referente ao tempo despendido em diligências. Tal ponderação assumiria a sua maior relevância no que concerne às áreas de Família, Trabalho e Local Cível. O tempo despendido seja em reuniões de CPCJs, seja em audições de beneficiários, com deslocações aos locais onde os mesmos se encontram, terá, necessariamente reflexão na mensuração do VRP respetivo, verificando-se que tais magistrados na área da Família e Local Cível terão, no seu efetivo exercício de funções, um maior volume processual do que se mostra calculado no atual VRP previsto e, conseqüentemente, se concluirá que não haverá qualquer margem para conciliar o seu serviço com demais serviço de outra área de especialização.*
- c) *Mas mesmo que surgisse essa margem, a otimização de recursos deveria ser concretizada através da utilização dos instrumentos de mobilidade e gestão processual, como por exemplo a aplicação do artigo 2.º (reafetação de magistrados), do artigo 3.º (afetação de processos) e do artigo 4.º (acumulação), previstos no Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Gestão Processual (Regulamento n.º 1107/2022) como têm sido usados com frequência pelos Magistrados do Ministério Público Coordenadores na gestão processual das comarcas, o que se conclui pela desnecessidade de alteração de conteúdos funcionais em tão grande escala.*
- d) *Por último, quanto às alterações do conteúdo funcional, tais alterações desvirtuam o princípio da Especialização, que a magistratura do Ministério Público caminhava desde 2014 e que está na génese da redação do novo Estatuto do Ministério Público em 2019.*



Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Raquel Encarnação

Votei contra o projeto de Aviso de Movimento do Ministério Público 2026/2027 e respetivos Anexos, em face da posição já anteriormente assumida no movimento antecedente e que se prendeu, maioritariamente, com o alargamento/agregação dos conteúdos funcionais que permaneceram, neste movimento, inalterados, por Deliberação do Plenário do CSMP de 08.04.2026, que recaiu sobre a proposta apresentada pela senhoras vogais do CSMP no sentido de os restringir, designadamente, nas jurisdições do Trabalho e de Família e Menores, por forma a preservar o respeito pelo princípio da especialização das funções.

Permanecendo inalterado o alargamento/agregação dos conteúdos funcionais, mesmo em casos em que inexistente qualquer afinidade entre as áreas de intervenção, tal conduzirá, necessariamente, à dispersão da especialização técnica, ao comprometimento da qualidade da resposta institucional e à diminuição da eficiência no exercício das funções atribuídas, face a um substancial acréscimo de exigência funcional.

Sem embargo, reconhece-se o labor e o notável esforço que foi e vem sendo realizado pelo Grupo de Trabalho desde praticamente, o início de setembro último, com vista à recolha dos elementos e dados estatísticos de todos os Departamentos, com vista a alcançar um maior equilíbrio na colocação dos magistrados.

Todavia, a verdade é que, tais elementos por mais fidedignos que sejam, continuam a assentar em VRP's – insuficientes e desatualizados, que não refletem adequadamente, a realidade atual da pendência e complexidade processual e das efetivas cargas de trabalho verificadas em diversos Departamentos o que, necessariamente, se repercute na correta aferição

das necessidades de serviço, redundando em desigualdades que vão ser, seguramente, comprovadas aquando da colocação dos senhores magistrados em exercício efetivo de funções nas respetivas comarcas.

Tínhamos, assim, como imprescindível proceder a essa revisão dos conteúdos funcionais e à atualização dos VRP's, por forma a assegurar uma distribuição mais justa e equilibrada.

Por estas razões primordiais e evidentemente, por uma questão de coerência, não poderia concordar com a proposta apresentada para este movimento anual de magistrados, por se entender, além do mais, que este acréscimo de exigência funcional materializado nesse alargamento/agregação de conteúdos funcionais, justificado pela possibilidade de aumentar a movimentação de magistrados entre áreas distintas, não se coaduna com os critérios de justiça, proporcionalidade e equilíbrio que devem presidir à gestão de recursos humanos do Ministério Público.



Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Maria Leonor Cardiga

Ex.ªs Senhores

Antes de mais, cumpre salientar que se reconhece o esforço desenvolvido pelo grupo de trabalho do movimento que, em setembro do ano de 2025, já havia iniciado os trabalhos.

Não olvidamos, igualmente, a carência absoluta de meios humanos no Ministério Público e a necessidade de delinear uma estratégia para colmatar a falta de Procuradores da República na primeira instância.

Contudo,

Mais uma vez não podemos deixar de salientar que este alargamento generalizado dos conteúdos funcionais não nos parece adequado, face ao trabalho desenvolvido pelos Procuradores da República nas Comarcas, para resolver aquele problema.

Com efeito,

Não podemos conceber que um Procurador da República numa comarca urbana e com elevada densidade populacional agregue funções num juízo central criminal, instrução criminal e DIAP.

Não entendemos igualmente como é possível agregar família e cível, especialmente local cível, considerando o aumento dos factos suscetíveis de serem qualificados como crime, praticados por jovens e a sua gravidade, implicando tutelares educativos cada vez mais complexos e, em muito, similares aos já em investigação nos DIAPs e a necessidade premente de garantir que as crianças e jovens são ouvidas por magistrados.

O mesmo se diga relativamente às demais jurisdições.

*Verifica-se mais uma vez que, no número de magistrados a colocar nos lugares de representação (julgamentos), não foi tida em consideração a existência de Tribunais paralelos, comumente denominados «tribunais **ad hoc**» que se vão generalizando pelas comarcas, possibilitadas através da colocação dos juizes nos termos do disposto no artigo 107.º, do Regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.*

É sabido que, por cuidado e preocupação dos respetivos Procuradores gerais Regionais em exercício de funções na atualidade, tais agregações de conteúdos funcionais não estão a ser implementadas.

Contudo, a sua manutenção por mais um ano e eventualmente a sua consolidação, poderá acarretar o perigo de virem a ser implementados de forma discricionária no futuro, ficando os magistrados colocados em tais lugares na mercê de decisões que poderão afetar de forma intolerável a sua situação profissional e pessoal.

Pensamos que, nos casos em que comprovadamente o VRP relativamente àquele lugar/conteúdo, fosse mais baixo, poderia haver alteração, agregação, sobretudo por uma questão de eficácia na gestão e justiça na distribuição do trabalho.

*Contudo, generalizar tal entendimento a todo o país, sem dados ou informação mais atualizada e pormenorizada é, com certeza, mais um fator destabilizador da situação psicológica dos Procuradores da República em exercício de funções, situações que são conhecidas por todos, com casos de **burnout** gravíssimos e que determinam o aumento de períodos de doença.*



Esta generalização é também contrária ao ciclo de especialização adotado, e que se encontra presente no Estatuto do Ministério Público, essencial para a agilização de procedimentos e eficácia do sistema.

Acresce que mais uma vez se generaliza a utilização da figura do auxiliar em detrimento do «efetivo».

Manter lugares de «auxiliar», por anos, em movimentos seguidos, sem qualquer garantia de permanência nos lugares aos Procuradores da República que os preenchem é fomentar, mais uma vez, a instabilidade profissional e pessoal nos magistrados, sendo causa de ansiedade e de desinvestimento na resolução do problema.

*Motivos pelos quais, **votei contra esta proposta.***

Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Maria Raquel Mota

Votei contra o Aviso de Abertura do Movimento de Magistrados do Ministério Público por discordar da manutenção do alargamento dos conteúdos funcionais nele proposto.

Os fundamentos deste voto são os constantes da declaração de voto por mim apresentada na reunião do Plenário do CSMP de 4 de junho de 2025, para a qual expressamente remeto. (https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/2025-06/bi-p_12-2025.pdf)



Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Isabel Cardoso

Votei contra a aprovação do aviso do Movimento dos Magistrados do Ministério Público por, no mesmo, se manterem, face à deliberação aprovada pelo CSMP a 08.04.2026, os conteúdos funcionais “alargados” e melhor identificados, no anexo A do aviso de movimento.

Conforme exposto em proposta de deliberação conjunta com as restantes vogais eleitas do CSMP, que não veio a ser aprovada, atento o maior grau de especialização – designadamente entre as jurisdições de Família e Menores e do Trabalho – e o facto de estar em curso uma revisão dos VRP's deveria proceder-se à alteração dos mesmos.

Conforme tivemos já o ensejo de expor em declaração de voto apresentada a 04.05.2025, subjacente aos conteúdos funcionais alargados estiveram VRP's desatualizados e desadequados, em várias áreas de jurisdição, à realidade funcional dos magistrados do Ministério Público.

Acresce que tal alargamento foi realizado de forma praticamente transversal a todas as comarcas, que naturalmente possuem especificidades e necessidades distintas e onde o preenchimento dos VRP's também ele é distinto.

Assim, e no que a este particular diz respeito, dão-se por reproduzidos os fundamentos invocados na declaração de voto por mim apresentada a 04.05.2025.